



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	MINISTÉRIO DA DEFESA <i>Gabinete do Ministro:</i> Republicação nº 135/2019: Republicando na íntegra a publicação feita no <i>Boletim Oficial</i> nº 149/2019 II Série de 21 de outubro, referente ao despacho nº 17/2019 do Ministério da Defesa 1704 Despacho nº 19/2019: Autorizando o Ministério da Defesa a realização de despesas, mediante procedimento de ajuste direto para a aquisição de 01 (uma) viatura operacional 1704 Despacho nº 20/2019: Delegando a Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, competências para celebração do contrato de compra e venda de 01 (um) veículo automóvel para o Ministério da Defesa 1705
	MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS <i>Gabinete dos Ministros</i> Despacho conjunto nº 54/2019: Atribuindo ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO, a favor da Agência de Viagem e Turismo “NOVATUR” 1705
	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL <i>Secretaria:</i> Extratos de deliberação nº 21/2019: Destacando os Magistrados Judiciais, exoneração, aposentação compulsiva e licença sem vencimento aos Oficiais de Justiça, conforme se indicam..... 1705
	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO <i>Secretaria:</i> Republicação nº 136/2019: Republicando o Extracto da Deliberação nº 21/CSMP/2019/2020, de 05 de novembro de 2019, publicada no <i>Boletim Oficial</i> II Série, nº 144, 09 de outubro de 2019, que aprova e homologa o relatório de estágio probatório e nomeia, definitivamente, o cidadão Domingos Amaro Ribeiro Costa, licenciado em Línguas, Literaturas e Cultura – Estudos Ingleses, para desempenhar as funções de técnico superior, nível I, no quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República..... 1705
PARTE D	

Extracto da deliberação n.º 22/CSMP/2019/2020:

Substituindo a Procuradora da República, Dulcelina Sanches Rocha, e designando o Procurador da República Nilton Jorge da Costa Moniz, como representante do Ministério Público junto da Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania..... 1706

PARTE C**MINISTÉRIO DA DEFESA****Gabinete do Ministro****Republicação n.º 135/2019:****Despacho n.º 17/2019**

Por exigência imperiosa fundada em motivações relativas às medidas especiais de segurança e da proteção dos interesses essenciais do Estado cabo-verdiano, e da garantia da segurança interna e principalmente externa, vem, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Contratação Pública, o qual estabelece regras de contratação pública, nomeadamente, na aquisição de fardamento e equipamento operacional para as Forças Armadas, proferindo, deste modo, o Despacho com os seguintes fundamentos:

Considerando que as Forças Armadas no cumprimento das missões que lhes são, constitucionalmente, confiadas necessitam de meios, condições específicas e peculiares, com garantia de qualidade, certificação e especificações muito próprias;

Considerando que, ao longo dos anos, as Forças Armadas têm-se digladiado com problemas na certificação técnica do material que têm adquirido, muito por causa da inexistência de instituições capazes de aferir, medir e certificar o material adquirido para equipar as tropas;

Considerando que a aquisição de material não certificado tem estado na base de transtornos e dificuldades observados no cumprimento das missões que lhes são anteriormente confiadas, e, por estes factos, torna-se necessário que sejam implementadas medidas para que a segurança do Estado não seja posta em causa com a aquisição de material para fardamento e equipamento de militares sem qualquer qualidade, especificações e certificação que não se adequam ao cumprimento das respetivas missões;

Considerando que no mercado Cabo-verdiano não existem empresas certificadas que garantam a qualidade e certificação exigida para a confecção de fardamentos e equipamentos operacionais para as Forças Armadas;

Considerando que os militares cabo-verdianos frequentemente são enviados para o exterior, para efeito de treinamento militar, devendo os mesmos estarem munidos de fardamentos e equipamentos de qualidade, internacionalmente certificada;

Considerando que em certas missões operacionais poderá ocorrer situações de perigo para a vida e segurança dos militares, pelo que, a qualidade do fardamento é fundamental;

Considerando que o equipamento e fardamento das Forças Armadas contribuem decisivamente para a garantia dos interesses essenciais da segurança do Estado, pois o adequado equipamento dos militares em missões operacionais constitui vertente fulcral no cumprimento dessas mesmas missões, nomeadamente na segurança aos edifícios críticos, fiscalização e salvamento no mar, combate e apoio em catástrofes naturais, proteção de altas entidades, evacuação médica de urgência, entre outras;

Considerando que, neste contexto, tornou-se imperioso e necessário fazer pesquisas, a fim de identificar e analisar amostras de material, para que se identificassem fornecedores que comprovadamente cumprem os requisitos técnicos, de certificação e de segurança exigíveis para o fornecimento de material adequado às missões específicas das Forças Armadas;

Assim,

1. Face ao tudo exposto e nos termos das disposições legais supramencionadas, tendo em conta os interesses públicos e a segurança do Estado, da segurança interna e externa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Código de Contratação Pública, dispense a realização de concurso público para a aquisição de equipamento operacional e fardamento e autorizo a celebração do contrato através do procedimento de ajuste directo.

2. Ao abrigo do disposto no artigo 42.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, *ex. vi* o disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, autorizo a realização de despesas com a aquisição de fardamento e equipamento operacional para as Forças Armadas.

3. O contrato de compra e venda deve ser celebrado com a empresa “China Xinxing Import and Export CO. Ltd.”, no montante não superior a 12.000.000\$00 (Doze milhões de escudos cabo-verdianos).

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, aos 15 de outubro de 2019. — O Ministro da Defesa, *Luís Filipe Lopes Tavares***Despacho n.º 19/2019**

Com a aprovação do Orçamento do Estado para 2019, foi inscrito no projeto de Investimento “Apoio Institucional à Implementação da Parceria Especial do Ministério da Defesa”, o montante de 11.200.000\$00 (onze milhões e duzentos mil escudos), para o financiamento de atividades, no âmbito do Pilar “Segurança e Estabilidade”.

Dentre o montante acima referido encontra-se inscrito o valor de 3.700.000\$00 (três milhões e setecentos mil escudos) que se destina a aquisição de uma viatura para reforçar o parque automóvel do Ministério da Defesa.

Contudo, no passado dia 10 de janeiro do ano de 2019, a Diretora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, através do correio eletrónico informou a Diretora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Defesa, que o montante supra referido fica cativado a 100%, e que a descativação venha a ocorrer mediante o desembolso efetivo do donativo da ajuda orçamental da União Europeia.

Considerando a intervenção feita junto do senhor Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, através de uma carta datada de 07 de Maio de 2019, no sentido de disponibilizar o montante de 11.200.000\$00 (onze milhões e duzentos mil escudos), antes do seu efetivo desembolso pela União Europeia, por forma a se ter o tempo necessário e suficiente para concluir os procedimentos financeiros, administrativos e legais, para a utilização do montante supra mencionado, tendo em conta que, por hábito, a execução do orçamento, na maioria das rubricas, deverá ser feita até ao dia 20 de novembro do ano fiscal, poderia não haver tempo suficiente para a concretização de algumas das atividades, mormente aquelas que requerem, por lei, o procedimento de concurso, pelos montantes envolvidos.

Posteriormente, no dia 21 de outubro de 2019, o Ministério da Defesa foi informado de que o valor em causa se encontra disponibilizado, e nessa mesma data, foi igualmente informado através da circular relativa ao fim do exercício orçamental de 2019, que tal valor se mantinha descativado até ao dia 25 de novembro de 2019.

Considerando a existência da disponibilidade orçamental para custear o valor da aquisição da viatura a que se pretende;

Atendendo que o ano económico de 2019 está no fim, pelo que se impõe a execução impreterível do orçamento para o efeito, sob pena de não perdermos o montante disponível pelo financiamento concedido pela União Europeia, dentro do prazo concedido.

Considerando que face aos motivos de urgência imperiosa e imprevisível, não há condições para serem cumpridos os prazos exigidos para o lançamento de concurso público, concurso público em duas fases, concurso limitado por prévia qualificação ou pelo concurso restrito, autoriza-se nos termos do Despacho que se proceda a realização de despesa para a aquisição da mencionada viatura mediante o procedimento de ajuste direto nos termos da lei.

Assim,

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril e da alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, *ex. vi* do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril.

Artigo 1.º

Autorização

Face ao tudo exposto, autorizo a realização de despesas, mediante procedimento de ajuste direto no âmbito da aquisição de 01 (uma) viatura operacional.

Artigo 2.º

Encargos orçamentais

Os recursos financeiros para a aquisição da viatura a que se refere o artigo 1.º, é no montante máximo de 3.700.000\$00 (três milhões e setecentos mil escudos) e são assegurados através do Orçamento de Investimento no Projeto “Apoio Institucional à Implementação de Parceria Especial ao Ministério da Defesa”, na rúbrica 03.01.01.02.01.01.01-Viaturas Ligeiras de Passageiros – Aquisições.

Artigo 3.º

Entidade com quem é celebrado o Contrato de Compra e Venda

O contrato de compra e venda deve ser celebrado com a empresa “VAS CABO VERDE, SU.SA”, no montante não superior a 3.700.000\$00 (três milhões e setecentos mil escudos).

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, aos 08 de novembro de 2019. — O Ministro, *Luís Filipe Lopes Tavares*

Despacho nº 20/2019

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º, do Regime Geral de Organização e Atividade Administrativa, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de junho, conjugado com os artigos 59.º e 116.º, n.º 1, ambos do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, delego na Diretora-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Defesa, Dra. Edna Pinto Tavares, sem faculdade de subdelegação:

1. As competências que me são atribuídas pelo artigo 42.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, ao abrigo da remissão contida no disposto do artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, para celebração do contrato de compra e venda de um veículo para o Parque de Automóvel do Ministério da defesa, com a empresa “VAS CABO VERDE, SU. S.A”, e cujo montante não deve ser superior a 3.700.000\$00 (três milhões e setecentos mil escudos).

2. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, aos 08 de novembro de 2019. — O Ministro, *Luís Filipe Lopes Tavares*



**MINISTÉRIO DO TURISMO
E TRANSPORTES E MINISTÉRIO
DAS FINANÇAS**

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto nº 54/2019

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO

Tendo,

A Sociedade NOVATUR LDA, representado pela sócia Sra. Ângela de Fatima Monteiro Silva cabo-verdiana, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO, a favor da Agência de Viagem e Turismo “NOVATUR”, localizada na Cidade da Praia, ilha de Santiago ao abrigo da Ata nº6 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística.

Por se tratar de:

Um investimento empresarial de remodelação na ordem dos 6.990.000\$00 (Seis milhões e novecentos e noventa mil escudos), sendo que o valor de investimento inicial foi de 13.000.000\$00 (Treze Milhões de escudos), valor esse que traduz em 54% do valor de investimento inicial e que cumpre com as diretrizes do Orçamento de Estado 2018 (orçado pelo menos em 15% do investimento inicial). Trata-se de uma Agência de Viagens e Turismo que opera a 18 anos no mercado nacional, a atividade principal incide sobre agenciamento e turismo, ou seja, prestação de serviço turístico e comercialização a retalho de bilhetes e viagens. Pretende investir na fase de remodelação no sector dos transportes terrestres de passageiros com serviços de transfers, excursões e aluguer aos clientes como forma de responder às exigências atuais e ao mesmo tempo aumentar o leque de serviços turísticos de referencia no País. Almeja superar e satisfazer aos clientes uma viagem tranquila com vários tipos de excursões, assumindo um compromisso permanente de atendimento personalizado e sobretudo, afirmar-se no mercado e contribuir para a expansão do turismo em Cabo Verde, potenciando novas ofertas no qual prevê a criação de 11 empregos diretos, contribuindo para a diminuição do desemprego;

Um projeto sustentável com a preocupação para que haja equilíbrio entre o negócio, a sociedade e o ambiente envolvente com enfoque na sensibilização dos visitantes, a conservação dos recursos naturais e patrimoniais incrementando o desenvolvimento sustentável da ilha.

Um projeto que vai ao encontro com a politica nacional traçada para o setor do Turismo, de acordo com o tipo e nível de serviços pretendido, com aposta na politica de diversificação da oferta de viagens e atividades turística e na criação de pacotes/circuitos turísticos capaz de dinamizar o turismo nacional, promovendo a inserção de um serviço eficaz e eficiente da ilha para o crescimento do Produto Interno Bruto e reflexos positivos na balança comercial do País.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

DECIDIMOS,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor da Agência de Viagem e Turismo “NOVATUR”, com base no disposto nos artigos 3.º, 4.º e 5.º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12.º, 13.º, 14.º e 15.º todos da Lei nº 26/VIII/2013 de janeiro, bem como pelos artigos 5.º, 10.º, 11.º, 12.º e 16.º Decreto-Lei nº 32/2014.

Cumpra-se,

Gabinete dos Ministros do Ministério do Turismo e Transportes e Ministério das das Finanças na Praia, aos 21 de novembro de 2018. — O Ministro do Turismo e Transportes, *José da Silva Gonçalves*, Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*

PARTE D

**CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA JUDICIAL**

Secretaria

Extratos de deliberação nº 21/2019 – De S. Exª o Conselho Superior Da Magistratura Judicial

Nº 03/2019-20

De 25 de outubro de 2019

Igor Adelino Monteiro Ferreira, Ajudante de Escrivão, nível I, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, colocado no Tribunal da relação de Sotavento, concedido licença sem vencimento pelo período de um ano, nos termos do preceituado nos artsº 45º n.º1 alínea b) e 48º todos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, aplicáveis por força do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 33/2017, de 25 de julho, com

efeitos a partir de 1 de outubro de 2019.

-Está conforme-

Nº 06/2019-20

De 27 de Setembro de 2019

Elizeu Barbosa Amado, Oficial de Diligências, do Quadro das Secretarias Judiciais, exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

Está conforme

Nº 08/2019-20

De 27 setembro de 2019

Arlindo do Livramento Marques, Escrivão de Direito, nível II, colocado no Tribunal da Comarca da Boa Vista, aplicado a pena de aposentação compulsiva, nos termos do artigo 66º n.º 4, al. e) do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2017, de 25 de julho.

Está conforme.

N.º 10/2019-20

De 25 de Outubro de 2019

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretaria

Replicação n.º 136/2019:

Extracto da deliberação n.º 21/CSMP/2019/2020

05 de novembro de 2019

Rectificação da Deliberação n.º 04/2019/2020, de 27 de setembro de 2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária do dia 05 de novembro de 2019, ao abrigo do disposto as disposições combinadas dos artigos 226.º n.º 5 da Constituição, 31.º n.º 1 e 37.º n.º 1, alínea h), da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, artigos 13.º, n.ºs 1 e 3 da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro, 2.º, n.º 2, 25.º n.ºs. 1 e 2, 26.º e 28.º n.º 1 da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, 19.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 12 de agosto, 8.º n.º 3 al. b), conjugados com os artigos 6.º, n.º 1, 20.º, 36.º, n.º 1, al. a) e 37.º, n.º 1 da Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, delibera:

1. Aprovar e homologar o relatório de estágio probatório e nomear, definitivamente, o cidadão Domingos Amaro Ribeiro Costa, licenciado em Línguas, Literaturas e Cultura – Estudos Ingleses, para desempenhar as funções de técnico superior, nível I, no quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

2. A presente deliberação produziu efeitos a partir de 26 de outubro de 2018, data do término do estágio probatório.

3. As despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica 02.01.01.03.02 – Recrutamento e Nomeações, do Orçamento do Conselho Superior do Ministério Público.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 05 de novembro de 2019. — O Secretário do CSMP, *Zico Andrade*

Extracto da Deliberação n.º 22/CSMP/2019/2020

05 de novembro de 2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária do dia 05 de novembro de 2019, ao abrigo do disposto as disposições combinadas dos artigos 226.º n.º 5 da Constituição, artigos 9.º, n.º 3, alínea b) e 10.º do Decreto-Lei n.º 38/2004, de 11 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2009, de 12 de janeiro, conjugados com o artigo 37.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, delibera:

1. Substituir a Procuradora da República Dra. Dulcelina Sanches Rocha, e designar o Procurador da República Dr. Nilton Jorge da Costa Moniz, como representante do Ministério Público junto da Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, aos 05 de novembro de 2019. — O Secretário do CSMP, *Zico Andrade*

Ao abrigo do disposto no art. 29.º alínea r) da Lei n.º 90/VII/2011, e n.ºs 1 e 2 do art. 53.º da Lei n.º 88/VII/2011, de 14 de Fevereiro alterada pela Lei n.º 59/IX/2019, de 29 de Julho, o Conselho Superior da Magistratura Judicial delibera o seguinte:

Designar a Dr.ª Cláudia Lany Bettencourt da Veiga, Juiz de Direito de 3.ª classe, ora colocada no Tribunal da Comarca da Brava, para exercer o cargo no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Praia, em regime de acumulação, ficando-lhe afetos todos os processos abreviados que transitaram para o corrente ano judicial.

Designar o Dr. Leonel Carvalho Pires, Juiz de Direito de 3.ª classe, ora colocado no Tribunal da Comarca Maio, para exercer o cargo no Tribunal da Comarca do Tarrafal, em regime de acumulação, ficando-lhe afetos todos os processos cíveis que transitaram para o corrente ano judicial.

Designar o Dr. Afonso Delgado Lima, Juiz de Direito de 2.ª Classe, ora colocado no Tribunal da Comarca do Paul, para exercer o cargo no Tribunal da Comarca de São Vicente, no 1.º e 2.º juízos cíveis, em regime de acumulação, ficando-lhe afetos todos os processos da jurisdição de Família e Menores que transitaram para o corrente ano judicial e bem assim, os processos da mesma natureza que vierem a entrar.

Este destacamento tem a duração de três meses, a contar da data da sua publicação devendo os resultados serem reportados ao Conselho no final do trimestre, mediante o envio dos dados estatísticos, alusivos ao número de processo decididos, a fim de que o Conselho possa aquilatar da pertinência da sua manutenção.

Notifique e Publique-se

ASS. Bernardino Duarte Delgado - Presidente

N.º 13/2019-20

De 25 de outubro de 2019

Isidoro Leal Cardoso, Ajudante de Escrivão, nível I, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais, na situação de licença sem vencimento pelo período de um ano, renovada a referida licença por igual período, nos termos do preceituado nos arts.º 45.º n.º1 alínea b) e 48.º todos do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, aplicáveis por força do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 25 de julho, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2019.

Está conforme-

Praia aos 28 de outubro de 2019. — O Secretario, *Joaquim Semedo*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.